

UNIDOS PELO CASAMENTO OU CASADOS PELA UNIÃO?



.....
BÁRBARA FIGUEIREDO
ADVOGADA
.....

A relação entre duas pessoas pode, em Portugal, ser formalizada de duas formas distintas: ou pela mais tradicional e com maior impacto na vida do casal - o casamento -, ou através da figura da união de facto - mais simples e com menos implicações para o casal, nomeadamente em caso de separação.

Assim, se o casamento se apresenta como um contrato entre duas

pessoas, objecto de registo, que altera o estado civil dos membros do casal e de onde emergem deveres específicos para ambos, a união de facto pressupõe, apenas, que o casal resida junto há dois anos, sendo a situação reconhecida pela Junta de Freguesia da área de residência, mediante a apresentação dos documentos necessários.

Não obstante as diferenças existentes, a união de facto é equiparada ao casamento para diversos efeitos, nomeadamente em sede de IRS, de direitos laborais em termos de férias, feriados, faltas e licença ou de protecção da casa de morada de família, em caso de separação ou morte de um dos membros do casal. Já não é assim em termos patrimoniais, pois que se o casamento pressupõe ou a escolha de um dos regimes de bens legalmente previstos (separação de bens, comunhão geral ou comunhão de adquiridos), ou a celebração de convenção antenupcial, na união de facto inexistente, por si só, qualquer comunhão de bens. Ou seja, sem prejuízo de o casal unido de facto poder, como qualquer pessoa, adquirir determinado bem em compropriedade, tal comunhão não resulta do facto de viverem sob a alçada desse regime.



Apesar de menos garantístico, o regime da união de facto vem conquistando cada mais adeptos em Portugal

Em caso de separação, enquanto que a cessação do casamento implica um divórcio – com todos os acordos legalmente exigidos -, dissolvida a união de facto, basta que a cessação da situação seja comunicada por um dos membros à junta de freguesia para que cessem os seus efeitos. Inexiste, portanto, qualquer obrigação de partilha patrimonial mas, no caso de existirem filhos menores, exige-se, tal como no casamento, que sejam reguladas as responsabilidades parentais.

Por outro lado, importa referir que apesar de a tendência legislativa ser a da equiparação cada vez maior da união de facto ao casamento, este último continua a apresentar-se como um regime com mais garantias para os membros do casal – alguns benefícios sociais, direito a alimentos e direitos sucessórios. Mas esta tendência de equiparação tem os seus limites, na medida em que, de facto, estamos perante dois institutos jurídicos diferentes, que terão que, necessariamente, ter requisitos e efeitos também eles distintos.

Apesar de menos garantístico, o regime da união de facto vem conquistando cada mais adeptos em Portugal, com um crescimento exponencial na última década, ao contrário do casamento, que, talvez pelo aumento do número de divórcios – e de todos as implicações que o mesmo tem -, tem vindo a ser cada vez menos escolhido como a forma de formalizar a união entre um casal. ◀